



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 015, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Disciplina provisoriamente as intimações dirigidas aos representantes da Fazenda Pública e aos Defensores Públicos da União, no âmbito da 5ª Região, bem como o envio de processos aos respectivos órgãos, em virtude de movimento paredista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO pedidos de suspensão de prazos processuais, em virtude de noticiado movimento paredista dos representantes da Fazenda Pública e dos Defensores Públicos da União;

CONSIDERANDO o diminuto número de procuradores em cargos de chefia que não vão aderir ao movimento paredista e a imperiosa necessidade de manterem a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a iminência de prejuízos irreversíveis com eventual implicação em perecimento de direito relativo ao erário público;

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno deste Tribunal:

Art. 1º - Sem prejuízo de manter o curso dos prazos processuais, ressalvando o entendimento de cada relator ou órgão julgador; determinar que só sejam enviados às procuradorias públicas em estado de greve os processos urgentes que envolvam iminente perecimento de direito.

Art. 2º - Determinar que, além das intimações pertinentes às pautas de julgamento, salvo entendimento contrário do relator, só sejam efetuadas as relativas aos feitos na situação descrita no artigo 1º.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**
Presidente